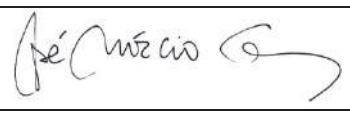




**Proposição: PSUB - PROJETO SUBSTITUTIVO 1  
MENSAGEM DO EXECUTIVO  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)  
004571/2023**

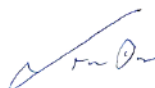
| Apresentado                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| Em: 22/11/2023                                                                     |
|  |
| José Márcio Lopes Guedes                                                           |
| PRESIDENTE                                                                         |

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei  
Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020,  
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Projeto de Lei Complementar Substitutivo.

Palácio Barbosa Lima, 22 de novembro de 2023.



Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

Subscritores:



Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT



Carlos Alberto Bejani Júnior  
Vereador Bejani Júnior -  
Podemos

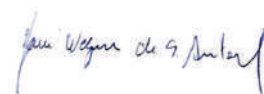


Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PL

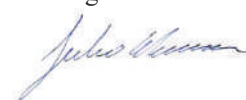


Hitler Vagner Candido de Oliveira

Vereador Vagner de Oliveira -  
PSB



João Wagner de Siqueira  
Antoniol  
Vereador João Wagner - PSC



Julio César Rossignoli Barros

Vereador Julinho Rossignoli - PP



Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT



Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT





Ofício nº 4036/2023/SG

Juiz de Fora, 21 de novembro de 2023

**Exmo. Sr. Vereador**  
**Luiz Otávio Fernandes Coelho**  
**Líder do Governo na Câmara Municipal**  
**Rua Halfeld, 955, Centro**  
**Juiz de Fora/MG - CEP 36016-000**

**Referência:** Mensagem do Executivo nº4571

**Assunto:** Substitutivo do Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V. Ex<sup>a</sup>., utilizando da prerrogativa constante do art. 187, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para solicitar que seja apresentada o Substitutivo do Projeto de Lei referente a Mensagem do Executivo nº4571, encaminhada a essa Egrégia Casa Legislativa em 14/06/2023, pelos motivos expostos a seguir.

A alteração proposta se deve a participação dos sindicatos dos servidores municipais na construção desta preposição, a qual favorece de sobremaneira neste objetivo e na busca pelo diálogo e participação de todos os setores na construção de um Regime Próprio de Previdência Social pautado na autossuficiência e no respeito aos seus segurados. Além disso, se propõe uma nova fonte de capitalização para o fundo previdenciário, proporcional à arrecadação do imposto de renda retido na fonte de seus segurados, para garantir a manutenção do seu equilíbrio atuarial e financeiro.

Diante disso, a justificativa, o texto da lei passará a vigorar com uma nova redação.

No mais, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2023.11.21 15:42:15 -03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita

**MENSAGEM Nº 4571**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, que tem por escopo alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora, criação da Unidade Gestora Única sob a modelagem de Autarquia Previdenciária e dá outras providências.

A instituição da Autarquia Previdenciária traz em seu fundamento o fortalecimento e o aperfeiçoamento da gestão do RPPS do Município. A JFPREV eleva o patamar de gestão previdenciária, atuando de forma autônoma e especializada em todas as questões da previdência do servidor municipal. Todas as atividades previdenciárias municipais concentram-se na sua estrutura, assegurando a sustentabilidade administrativa e financeira, garantindo assim o pagamento de seus benefícios previdenciários.

Desta forma, a presente proposição tem como objetivo proteger os direitos previdenciários dos servidores públicos municipais, tornando o fundo de previdência municipal mais sustentável, adequando também as questões administrativas à legislação federal vigente, promovendo uma modernização da autarquia previdenciária e fortalecendo a sua governança corporativa. A participação dos sindicatos dos servidores municipais na construção desta proposição favorece sobremaneira neste objetivo e na busca pelo diálogo e participação de todos os setores na construção de um Regime Próprio de Previdência Social pautado na autossuficiência e no respeito aos seus segurados.

Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Juiz de Fora, conforme exigido pelo art. 40 da Constituição Federal e ao art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000, será incluído como fonte de receita o aporte financeiro proporcional ao IRPF retido na fonte dos proventos pagos a aposentados e pensionistas, a partir do ano de 2024, conforme o art. 158 e o inciso IV do art. 167, ambos da Constituição Federal de 1988.



Em adição, conforme item B do inciso III, do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e também o art. 18 da Lei Complementar nº 115/2020, é proposta a redução de 2,2% (dois virgula dois por cento) para 2% (dois por cento), dada a recorrência do superávit administrativo, estando a taxa adequada a cobertura de suas despesas, atentando pela manutenção do equilíbrio do RPPS, conforme exigido pelo art. 40 da Constituição Federal e ao art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000.

Já a realização do procedimento de alienação dos imóveis pertencentes à Autarquia Previdenciária tem como objetivo a sua capitalização, tendo em vista que a JFPREV possui prerrogativa para rentabilização de seus recursos financeiros e a necessidade de maior disponibilidade de liquidez para tal. Com isso, os recursos a serem obtidos com as alienações terão carência mínima de 10 (dez) anos para sua utilização, podendo ser destinados a aplicações de longo prazo que garantem maior rentabilidade para o fundo previdenciário, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021, não podendo ser utilizado mais de 5% deste montante ao ano, para suprir o déficit financeiro do fundo previdenciário.

É proposta também uma readequação do formato de realização do procedimento municipal de cadastramento anual, conhecido como Prova de Vida, em alinhamento com a Portaria PRES/INSS nº 1.408, de 2 de fevereiro de 2022, e a Portaria INSS nº 1552, de 24 de janeiro de 2023, dispensando-se a realização do procedimento caso seja identificado algum ato registrado em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privadas, que a JFPREV possa validar.

Alternativamente, serão implementados novos meios de realização do procedimento de cadastramento anual, como a Prova de Vida Digital, conforme Portaria SPREV nº 3870 de 24 de novembro de 2022, através da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos regimes constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, permitindo que o procedimento seja realizado de qualquer lugar no mundo, através de um aparelho celular, com câmera integrada.



Por fim, quanto ao quadro de pessoal, foi realizada uma revisão geral para adequação à realidade do RPPS municipal, sendo proposta a figura do Gestor de Recursos do RPPS, que irá compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio do Município, e adequações nas atribuições e remuneração dos cargos de Diretoria, assim como no quantitativo de supervisões e de assessorias, sendo proposta também a alteração do mandato dos conselheiros de administração e fiscal para 4 (quatro) anos, conforme exigido na Certificação Institucional - PRÓ-GESTÃO RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).

Pelo exposto, considerando a relevância e o interesse público da presente proposição, solicito a aprovação da mesma a essa respeitável Casa Legislativa.

Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de junho de 2023.

MARIA MARGARIDA  
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2023.11.22 14:47:18 -03'00'

**MARGARIDA SALOMÃO**  
**Prefeita de Juiz de Fora**

**Exmo. Sr.**

**Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES**

**Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG**

**mmss**



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, e dá outras providências.**

**Projeto de autoria do Executivo.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica acrescido, na Lei Complementar nº 115, de 2020, o artigo 108-A, com a seguinte redação:

“Art. 108-A. Fica aportado mensalmente para o Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora, para Cobertura do Déficit Atuarial, a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor financeiro correspondente a totalidade da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora do mês anterior, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2050.

§ 1º O valor previsto no caput pode ser aportado de forma direta pela Prefeitura de Juiz de Fora, até que seja constituído um Fundo Especial de Administração Tributária.

§ 2º O disposto no caput também será aplicado ao abono anual de que trata o art. 38 da Lei Complementar nº 115, de 2020.

§ 3º O repasse definido no caput deverá ser realizado pela Administração Direta do Município até o décimo dia útil de cada mês.”

Art. 2º O **caput** e o § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 115, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Para a cobertura das despesas administrativas da Juiz de Fora Previdência - JFPREV durante um exercício, fica estabelecida, a título de taxa de administração, o valor anual correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) considerando como base de cálculo o valor total da folha de contribuição dos servidores ativos, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 1º Fica autorizada a elevação da taxa de administração até 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento), desde que embasado em Avaliação Atuarial e que o valor adicional em relação à taxa prevista no caput seja utilizado conforme definido no § 2º.”

Art. 3º O **caput** art. 133, da Lei Complementar nº 115, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. Os bens imóveis elencados no Anexo II desta Lei ficam desafetados e destinados ao fundo de previdência municipal de que trata esta lei, passando a compor os ativos garantidores do Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora, ficando autorizada a sua alienação, em até 2/3 (dois terços) do valor conjunto dos imóveis, e a reversão dos valores obtidos pela venda ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora, pelo preço mínimo do laudo de avaliação atualizado ou do disposto neste anexo, o que for mais vantajoso financeiramente para a autarquia, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.”

Art. 4º Fica o art. 133, na Lei Complementar nº 115, de 2020, acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 133. Omissis

(...)

§ 4º Os recursos oriundos da reversão dos valores obtidos na alienação dos bens imóveis serão administrados em uma conta específica, incluindo a sua rentabilização, só podendo ser utilizados caso ocorra insuficiência de saldo financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora, após o aporte do tesouro, no limite de 5% anual do valor, necessário para arcar com a obrigação de pagamento dos benefícios previdenciários, com carência mínima de 10 (dez) anos para tal utilização.”

Art. 5º Os §§ 3º e 4º, do art. 49-A, da Lei Complementar nº 115, de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49-A. Omissis



(...)

§ 3º A comprovação e atualização a que se refere este artigo realizar-se-á anualmente, no mês, ou no mês anterior, de aniversário do beneficiário da aposentadoria ou pensão.

§ 4º Os aposentados e/ou pensionistas deverão se apresentar, munidos dos seus respectivos documentos de identidade, a sede da Juiz de Fora Previdência - JFPREV, ou realizar o cadastramento por outros meios determinados pela JFPREV, os quais serão regulamentados através de Resolução.”

Art. 6º Fica acrescido, na Lei Complementar nº 115, de 2020, o art. 49-B, com a seguinte redação:

“Art. 49-B. A comprovação de vida de que trata o art. 49-A será dispensada se os servidores aposentados e pensionistas realizarem algum ato registrado em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados que a Juiz de Fora Previdência - JFPREV possa validar, na forma prevista, em Acordos de Cooperação, ou outro instrumento que permita o acesso a estes dados oficiais, devendo o presente procedimento ser regulamentado através de Resolução.”

Art. 7. Os incisos III e VII, do art. 81, da Lei Complementar nº 115, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 Omissis

(...)

III - serem dotados de estabilidade funcional, no cargo efetivo em que estiverem ocupando, na data da inscrição de sua candidatura;

(...)

VII - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função, em até 6 (seis) meses após a posse;”

Art. 8º O **caput** e o § 1º, do art. 95, da Lei Complementar nº 115, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. Os membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

§ 1º O segurado que for eleito para integrar qualquer um dos colegiados e for reeleito, 04 (quatro) anos depois, para exercer novo mandato no mesmo colegiado, será inelegível na eleição subsequente para integrar pela terceira vez consecutiva o mesmo colegiado, podendo ser eleito para integrar outro Conselho.”

Art. 9º A Síntese de atribuições do cargo de Diretor-Presidente, constante do Anexo I, Quadro F.2, B.1, da Lei nº 9.212, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Responsável por promover a administração geral da Autarquia Previdenciária e auxiliar diretamente o Prefeito, nos termos do art. 58, da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, assessorando-o nos assuntos pertinentes à sua área de atuação, além de orientar, coordenar e supervisionar as competências e atividades regulamentares da Autarquia.”

Art. 10. A Síntese de atribuições do cargo de Diretor de Gestão Previdenciária, constante do Anexo I, Quadro F.2, B.1, da Lei nº 9.212, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Responsável por analisar e conceder benefícios previdenciários e a auxiliar o Diretor-Presidente planejando, coordenando e orientando as atividades e projetos desenvolvidos pelas equipes integrantes da Autarquia, de acordo com as competências e normas contidas nos atos regulamentadores pertinentes.”

Art. 11. O Diretor-Presidente da Juiz de Fora Previdência passa a ser remunerado através de subsídio equivalente ao de Secretário da Administração Direta do Município.

Art. 12. O vencimento do Diretor de Gestão Previdenciária passa a ser equivalente ao do cargo de Subsecretário da Administração Direta do Município.

Art. 13. Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor IV, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo Único desta Lei passa a integrar o Anexo I, Quadro F.2, da Lei nº 9.212, de 1998.

Art. 14. Ficam criadas 02 (duas) Funções Gratificadas de Supervisão II, passando o número total de Funções Gratificadas constante do Anexo I, Quadro F.2, B.3, da Lei nº 9.212, de 1998, a ser de 11 (onze).

Art. 15. Fica criada 01 (uma) função pública de Membro do Comitê de Política de Investimento constante do Anexo I, Quadro F.2, B.3, da Lei nº 9.212, de 1998, passando o número total a ser de 04 (quatro).

Art. 16. Compete ao Prefeito Municipal a indicação de um membro nato, servidor público municipal da JFPREV ou em condição de cedido para a JFPREV, para compor o Comitê de Política de Investimentos, ficando a cargo deste a responsabilidade pela Gestão da Aplicação de Recursos do RPPS, devendo atender aos critérios de elegibilidade dispostos no art. 81 da Lei Complementar nº 115, de 2020.

Art. 17. As alterações do art. 8 desta Lei são válidas para os mandatos dos atuais Conselheiros eleitos e suplentes, desde que formalizadas por ato do Poder Executivo.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Juiz de Fora Previdência - JFPREV.

Art. 19. Fica revogado o inciso VII do art. 86 e o inciso XII do art. 81, ambos da Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**B. 2 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO**

| CARGO       | ÁREA DE ATUAÇÃO | SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ESCOLARIDADE / REQUISITOS                                                                | FORMA DE PROVIMENTO                                                                                      | JORNADA SEMANAL DE TRABALHO | Nº TOTAL DE CARGOS | VENCIMENTO MENSAL (R\$) |
|-------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|
| Assessor IV | JFPREV          | Prestar assessoria, sob regime de confiança, ao Secretário Municipal ou titular de Órgão equivalente, coordenando, orientando e participando de projetos e atividades que dependam de suporte e conhecimento técnico específicos, que não se enquadrem nas atividades de execução rotineiras, preparando pareceres, relatórios e análise de dados e informações, conforme determinado pela autoridade a qual esteja vinculado. | Curso superior completo na área de atuação ou experiência comprovada na área de atuação. | Livre provimento / Recrutamento amplo e restrito observado o disposto no art. 62, da Lei nº 13.830/2019. | 40h                         | 02                 | R\$ 4.361,61            |

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Art. 1º PLC - Juiz de Fora Previdência - JFPREV**, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora a delegar a JFPREV a arrecadação e contabilização direta ao fundo previdenciário, a partir de 1º de janeiro de 2024, da totalidade da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2050.

| RECEITA PREVIDENCIÁRIA                      |  | 2024          | 2025          | 2026          |
|---------------------------------------------|--|---------------|---------------|---------------|
| Arrecadação IR - aposentados e pensionistas |  | 44.663.079,53 | 53.654.954,07 | 63.629.410,03 |

**Art. 2º PLC - Juiz de Fora Previdência - JFPREV**, que estabelece redução da taxa de administração de 2,2% considerando como base de cálculo o valor total da folha de contribuição dos servidores ativos, relativo ao exercício financeiro anterior para 2,00%.

| RECEITA PREVIDENCIÁRIA |  | 2024       | 2025         | 2026         |
|------------------------|--|------------|--------------|--------------|
| Taxa de Administração  |  | 864.588,07 | 1.157.801,47 | 1.240.236,93 |

| RECEITA ADMINISTRATIVA |  | 2024        | 2025          | 2026          |
|------------------------|--|-------------|---------------|---------------|
| Taxa de Administração  |  | -864.588,07 | -1.157.801,47 | -1.240.236,93 |

Juiz de Fora, 21 de novembro 2023

*Eneliza Camila de Oliveira*  
Diretora de Gestão Previdenciária  
Juiz de Fora Previdência - JFPREV